

LEI N. ° 2.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria a Campanha Permanente de Doação de Medicamentos no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Doação de Medicamentos no Município de Unaí, que tem por objetivo angariar doações de remédios para serem distribuídos à população carente através da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Somente serão aceitos medicamentos dentro do prazo de validade e em condições de uso.

Art. 2º As doações poderão ser realizadas nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá realizar gestões no sentido de incentivar as doações, bem como determinar dias e horários específicos para a entrega dos medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 19 de dezembro de 2006; 62º Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 2.439, de 19/12/2006)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo